



DECRETO Nº 032/2020.

De 15 de junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA
PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID 19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, sendo inscrito no CNPJ (MF) nº 00.766.733/0001-31, com sede na Avenida Imperatriz, 515, centro, nesta cidade, tendo como seu representante legal o Sr. **ADRIANO RODRIGUES DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que diante da mudança de cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação da população pelo novo Coronavírus (COVID 19) são exigidas da Administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a disseminação da COVID 19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde – (OMS) para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o crescimento progressivo do número de casos confirmados da COVID 19 no Estado do Tocantins, bem como nos municípios vizinhos de Buriti do Tocantins e de Vila Nova dos Martírios;

CONSIDERANDO por fim que já existe casos da COVID 19 confirmados em nossa cidade;



DECRETA:

Art. 1º Fica determinado a suspensão total de entrada e circulação de veículos e pessoas de outros municípios em todo território do município de São Sebastião do Tocantins/TO, visando o enfrentamento do avanço do Novo Coronavírus no período de 15 a 30 de junho do corrente ano, exceto para tratar de negócios e em caso de transporte de doentes e alimentos e os caminhões em transporte de cargas e de materiais de construção.

Art. 2º Fica proibido o acesso de pessoas de outros municípios às áreas turísticas do nosso município como a Prainha e o Pedral, assim como toda a margem do Rio Tocantins dentro do nosso município, exceto para quem possua terras na área.

Parágrafo Único - Para cumprir o disposto nos artigos acima deste decreto, o município poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.

Art. 3º Fica autorizado a celebração de cultos e missas, assim como as demais atividades religiosas, desde que com número reduzidos de fieis, com uso de máscaras e distanciamento de dois metros de uma pessoa pra outra.

Art. 4º A Balsa fica proibida de transportar pessoas do Estado do Maranhão para o nosso município, e só podendo funcionar até às 18:00 horas.

Art. 5º Os proprietários barcos ficam proibidos de transportar veículos e pessoas do Estado do Maranhão para o nosso município.

Art. 6º Este DECRETÓ entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e não revogando os Decretos anteriores de combate ao Novo Coronavírus (COVID 19).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Adriano R. de Moraes
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal
Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal de
São Sebastião do Tocantins